

AVISO-CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DA MADEIRA 2014-2020 (MADEIRA14-20)

EIXO PRIORITÁRIO 1

Reforçar a Investigação, o Desenvolvimento Tecnológico e a Inovação

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

1.b Promoção do investimento das empresas em inovação e investigação, o desenvolvimento de ligações e sinergias entre empresas, centros de I&D e o setor do ensino superior, em especial a promoção do desenvolvimento de produtos e serviços, transferência de tecnologia, inovação social, e co-inovação e aplicações de interesse público, no estímulo da procura, em redes, clusters e inovação aberta através da especialização inteligente, apoio à investigação tecnológica aplicada, linhas-piloto, ações de validação precoce de produtos, capacidades avançadas de produção e primeira produção, em especial no que toca às tecnologias facilitadoras essenciais e à difusão de tecnologias de interesse geral.

OBJETIVO ESPECÍFICO

1.b.1 Promover o desenvolvimento de iniciativas de I&D&I em contexto empresarial reforçando a ligação entre as empresas e as entidades do Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI) e as instituições de Ensino Superior.

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

056. Investimento em infraestruturas, capacidades e equipamento em PME diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação - **PROCiência 2020 – Projeto Individual**

062. Transferência de tecnologia e cooperação entre universidades e empresas, sobretudo em benefício das PME - **PROCiência 2020 - Projeto Copromoção**

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

47. Atividades de I&D empresarial

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

11-01-02-01 - Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico - **PROCiência 2020 - Individual**

11-01-02-06 - Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico - **PROCiência 2020 - Copromoção**

REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA

Sistema de Incentivos à Produção de Conhecimento Científico e Tecnológico da Região Autónoma da Madeira Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro - **PROCiência 2020**

Versão	Data	Alterações
1.0	09.12.2020	Versão inicial
1.1	23.12.2020	1.ª Alteração - De acordo com a Portaria nº 771/2020, de 30 de novembro.

DATA DE ABERTURA E DE FECHO:

1ª Fase: de 10 de dezembro de 2020 até 4 de fevereiro de 2021

2ª Fase: de 5 de fevereiro de 2021 até dia 30 de julho de 2021

AVISO FEDER PROCiência 2020 - Individual: M1420-47-2020-20

AVISO FEDER PROCiência 2020 – Copromoção: M1420-47-2020-21

ALTERAÇÕES AO PONTO 20 DO AVISO

“ENQUADRAMENTO COMUNITÁRIO”

Considerando que os projetos apoiados no âmbito do “PROCiência 2020” respeitam o enquadramento europeu de auxílios de estado definido no artigo 28º do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCiência 2020), designadamente o Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis, retificado pelo Jornal Oficial da União Europeia, (JOUE) n.º 107, Série L, de 10 de abril de 2014 e o Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho, retificado pelo Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), n.º 26, série L, de 31 de janeiro de 2018.

Considerando que a Comissão veio, através do Regulamento (EU) n.º 2020/972, de 2 de julho, prorrogar o período de vigência das disposições que regem os auxílios estatais, designadamente o Regulamento (EU) n.º 651/2014, de 16 de junho e o Regulamento n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, que, de outra forma, expirariam em 31 de dezembro de 2020.

Considerando que o período de aplicação do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho e do Regulamento n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, nas suas redações atuais, foi prorrogado até 31/12/2023.

Considerando que, em consequência da prorrogação do referido período de aplicação, foi necessário proceder ao ajustamento do período de aplicação do “PROCiência 2020”, em conformidade com o novo período de vigência atribuído aos enquadramentos comunitários que regem os auxílios estatais.

Para o efeito, a Portaria n.º 771/2020, de 30 de novembro, publicada no JORAM, 1ª Série, n.º 226, procedeu ao sobredito ajustamento, estipulando no número 1 do artigo 2º que as condições e regras a observar no âmbito daquele sistema de incentivos são prorrogadas na sua vigência até 31 de dezembro de 2023, em conformidade com o período de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro e do Regulamento (EU) n.º 651/2014, de 16 de junho, estabelecido pelo Regulamento (EU) n.º 2020/972, de 2 de julho, sobre os enquadramentos comunitários relativos aos auxílios de Estado.

Por conseguinte, o Ponto 20 (Enquadramento Comunitário) dos Avisos-Concurso n.º M1420-47-2020-20 e M1420-47-2020-21 passa a ter a seguinte redação:

20. Enquadramento comunitário

1. Os projetos apoiados no âmbito do PROCiência 2020 respeitam o enquadramento europeu de auxílios de estado definido no artigo 28º do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCiência 2020),

designadamente o Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios de *minimis*, retificado pelo Jornal Oficial da União Europeia, (JOUE) n.º 107, Série L, de 10 de abril de 2014 e o Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho, retificado pelo Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), n.º 26, série L, de 31 de janeiro de 2018, sendo que ambos os auxílios foram prorrogados pelo Regulamento (UE) 2020/972 da Comissão, de 2 de julho, até 31/12/2023.

2. As condições e regras a observar no âmbito do “PROCiência 2020” são prorrogadas na sua vigência até 31/12/ 2023, em conformidade com o período de aplicação estipulado no número 2 do artigo 32º do Regulamento Específico publicado em anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro, na redação dada pela Portaria n.º 771/2020, de 30 de novembro.

Índice

Preâmbulo.....	4
1. Objetivos e prioridades visadas	4
2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura.....	5
3. Natureza dos beneficiários.....	7
4. Área geográfica de aplicação	7
5. Âmbito Setorial.....	7
6. Condições específicas de acesso	8
7. Regras e limites à elegibilidade das despesas	12
8. Critérios de seleção das candidaturas	13
9. Limite ao número de candidaturas	16
10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis.....	16
11. Forma e limites dos apoios.....	18
12. Período para receção das candidaturas.....	18
13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas.....	18
14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	19
15. Aceitação da decisão	20
16. Obrigações e compromissos dos beneficiários.....	21
17. Dotação máxima do fundo a conceder	21
18. Identificação das realizações e dos resultados a alcançar	21
19. Programa Operacional Financiador	22
20. Enquadramento comunitário	22
21. Organismo Intermédio responsável pela análise	22
22. Divulgação de resultados e pontos de contato	23
23. Tratamento de Dados Pessoais	23

Preâmbulo

O número 3 do artigo 16.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro, prorrogada em matéria de auxílios de estado pela Portaria n.º 771/2020, de 30 de novembro (que criou e regulamentou o **Sistema de Incentivos à Produção de Conhecimento Científico e Tecnológico da Região Autónoma da Madeira**, doravante designado por “**PROCiência 2020**”), estabelece que, para efeitos de adoção da seleção de candidaturas através de um procedimento concursal, deverá o mesmo ser definido por despacho conjunto do membro Regional com a tutela do IDR, IP-RAM e do membro do Governos Regional com a tutela do IDE, IP-RAM.

As condições e regras a observar no âmbito do “PROCiência 2020” são prorrogadas na sua vigência até 31/12/ 2023, em conformidade com o período de aplicação estipulado no número 2 do artigo 32º do Regulamento Específico publicado em anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro, na redação dada pela Portaria n.º 771/2020, de 30 de novembro.

Assim, por **Despacho Conjunto n.º 120/2020, de 7 de dezembro**, foi determinada a seleção de candidaturas ao **PROCiência 2020** por procedimento concursal, através de Aviso por concurso, em conformidade com n.º 6 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua última redação.

Mais ficou estabelecido que serão definidas outras especificidades do procedimento concursal e suas alterações, designadamente condições de acesso, despesas elegíveis, limites, taxas e montantes de apoio, em sede de Aviso por concurso.

Para o efeito, as candidaturas ao **PROCiência 2020** são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujo Aviso é divulgado através do **Balcão Portugal 2020** e no **site do Programa Madeira 14-20**.

O presente Aviso por concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do **Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, 127/2019, de 29 de agosto e 10-L/2020, de 26 de março e no número 3 do artigo 16.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (**PROCiência 2020**), e estipula o seguinte:

1. Objetivos e prioridades visadas

O **objetivo** deste Aviso por concurso consiste em apoiar projetos que concorram para estimular a capacidade competitiva da economia regional através da dinamização de projetos em áreas estratégicas de **Investigação, Desenvolvimento e Inovação (I&D&I) nas empresas**, entre empresas e as entidades que integram o Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI) e as instituições do Ensino Superior, totalmente alinhados com os objetivos e as prioridades definidas no âmbito da RIS3 regional, por forma a assegurar um limiar de competências tecnológicas que permitam transformar o conhecimento gerado em novos produtos e serviços, desde que enquadráveis no artigo 7º do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCiência 2020) e no **Eixo Prioritário 1** – “Reforçar a Investigação, o Desenvolvimento Tecnológico e a Inovação” e que contribuam para o **Objetivo Específico 1.b.1** - “Promover o desenvolvimento de iniciativas de I&D&I em contexto empresarial reforçando a ligação entre as empresas e as entidades do Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI) e as instituições de Ensino Superior”.

Pretende-se, assim, promover o investimento das empresas em inovação e investigação, o desenvolvimento de ligações e sinergias entre empresas, centros de I&D e o setor do ensino superior e a transferência do conhecimento.

No atual quadro de crise pandémica pretende o Governo Regional lançar novas iniciativas que contribuam para alargar as medidas de resposta à situação de crise provocada pela Covid-19, que sejam capazes de promover a convergência e

a resiliência da economia regional e salvaguardem, simultaneamente, as prioridades ecológicas, tecnológicas e digitais defendidas pela União Europeia.

Para as candidaturas serem consideradas elegíveis no âmbito do presente Aviso por concurso devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos e prioridades acima enunciados.

Pelo presente Aviso por concurso, são definidas regras específicas. Em tudo o que não esteja previsto neste Aviso, aplica-se o estabelecido na Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro, que regulamenta o “**PROciência 2020**”.

As condições e regras a observar no âmbito do presente Aviso por concurso, em conformidade com o período de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, e do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º 2020/972, de 2 de julho, sobre os enquadramentos comunitários relativos aos auxílios de Estado, são prorrogadas na sua vigência até 31 de dezembro de 2023.

2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

São **suscetíveis de financiamento**, conforme determina o artigo 7º do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro, os projetos, que se insiram nas seguintes **tipologias**:

- a) **Projetos I&D empresas** - projetos de I&D promovidos por empresas, compreendendo atividades de investigação industrial e desenvolvimento experimental, conducentes à criação de novos produtos, processos ou sistemas ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou sistemas existentes;
- b) **Projetos demonstradores** - projetos demonstradores de tecnologias avançadas e de linhas-piloto, que, partindo de atividades de I&D concluídas com sucesso, visam evidenciar, perante um público especializado e em situação real, as vantagens económicas e técnicas das novas soluções tecnológicas que não se encontram suficientemente validadas do ponto de vista tecnológico para utilização comercial.

Os projetos de investimento que **não incorporem**, pelo menos, uma das tipologias supra definidas, não são apoiados ao abrigo do presente Aviso por concurso.

De acordo com o Anexo A do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro, considera-se «**Atividades de I&D**», as atividades de investigação fundamental, industrial e ou de desenvolvimento experimental.

Por «**Investigação industrial**» considera-se a investigação planeada ou a investigação crítica destinada à aquisição de novos conhecimentos e capacidades para o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços ou para introduzir melhoramentos significativos em produtos, processos ou serviços existentes. Inclui a criação de componentes de sistemas complexos, podendo integrar a construção de protótipos num ambiente de laboratório ou num ambiente de interfaces simuladas com sistemas existentes, bem como linhas-piloto de pequena escala para testar e validar o desempenho do método de fabrico, se necessários à investigação industrial, nomeadamente à validação de tecnologia genérica. Habitualmente, a investigação industrial corresponde aos Níveis de Maturidade Tecnológica ou TRL 2 a 4.

Entende-se por «**Desenvolvimento experimental**», a aquisição, combinação, configuração e utilização de conhecimentos e capacidades relevantes, de caráter científico, tecnológico, comercial e outros, já existentes com o objetivo de desenvolver produtos, processos ou serviços novos ou melhores. Tal pode igualmente incluir, por exemplo, atividades que visem a definição conceptual, planeamento e documentação sobre novos produtos, processos ou serviços. O desenvolvimento experimental pode incluir a criação de protótipos, a demonstração, a elaboração de projetos-piloto, os testes e a validação de produtos, processos ou serviços novos ou melhores em ambientes representativos das condições de funcionamento da vida real, quando o principal objetivo consistir em introduzir novas

melhorias técnicas nos produtos, processos ou serviços que não estejam substancialmente fixados. Pode igualmente incluir o desenvolvimento de um protótipo ou de projeto-piloto comercialmente utilizável, que seja necessariamente o produto comercial final e cuja produção seja demasiado onerosa para ser utilizado apenas para efeitos de demonstração e de validação. O desenvolvimento experimental não inclui alterações, de rotina ou periódicas, introduzidas em produtos, linhas de produção, processos de transformação e serviços existentes e noutras operações em curso, ainda que tais alterações sejam suscetíveis de representar melhorias. Habitualmente, o desenvolvimento experimental corresponde aos Níveis de Maturidade Tecnológica ou TRL 5 a 8.

Sendo «**Nível de Maturidade Tecnológica**» ou «**TRL**», Technology Readiness Levels, de acordo com:

- i) TRL 1 - Princípios básicos observados;
- ii) TRL 2 - Formulação do conceito tecnológico;
- iii) TRL 3 - Prova de conceito experimental;
- iv) TRL 4 - Validação da tecnologia em laboratório;
- v) TRL 5 - Validação de tecnologia em ambiente relevante (semi-industrial);
- vi) TRL 6 - Demonstração da tecnologia em ambiente relevante (semi-industrial);
- vii) TRL 7 - Demonstração do protótipo do sistema em ambiente operacional;
- viii) TRL 8 - Sistema completo e qualificado;
- ix) TRL 9 - Sistema aprovado em ambiente de produção de série.

Considera-se «**Projeto de I&D**», o conjunto de atividades que abrangem uma ou mais categorias de investigação e desenvolvimento de carácter fundamental e aplicado, coordenadas e com um período de execução previamente definido, com vista à prossecução de determinados objetivos e dotado de recursos humanos, materiais e financeiros e que se destine a realizar uma tarefa indivisível de carácter económico, científico ou técnico e com objetivos claramente pré-definidos. Um projeto de I&D pode consistir em diversos pacotes de trabalho interdependentes, tendo de incluir objetivos claros, atividades a levar a cabo para alcançar esses objetivos (incluindo os custos esperados) e elementos concretos para identificar os resultados dessas atividades, comparando-as com os objetivos relevantes. Se dois ou mais projetos de I&D não forem nitidamente separáveis um do outro e, em especial, se não tiverem probabilidades independentes de êxito tecnológico, serão considerados como um projeto único.

No **formulário de candidatura**, os candidatos devem selecionar as **tipologias** nas quais o seu projeto se insere e **descrever**, detalhadamente, o **carater técnico-científico** do mesmo, de forma a permitir aferir o estado da arte que o mesmo incorpora.

O enquadramento na tipologia de projetos, nos termos do **artigo 7º** do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCiência 2020), é avaliada por peritos independentes, entidades ou serviços públicos responsáveis tecnicamente pela aplicação de políticas públicas nas áreas da inovação, investigação e desenvolvimento tecnológico, denominados **Organismos Especializados**. O número 2 do artigo 20º do referido diploma determinou, para o efeito, a **Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação Tecnologia e Inovação - ARDITI**.

Nos termos do artigo 6º do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro, os projetos podem assumir uma das seguintes **modalidades de candidatura**:

- a) **Projeto individual** - apresentado a título individual por uma empresa;

- b) **Projeto em copromoção** - liderado por empresas, envolvendo a colaboração efetiva entre agentes do SRDITI no desenvolvimento de atividades de I&D, nomeadamente a colaboração entre empresas e entidades não empresariais do SRDITI.

A modalidade de projeto simplificado (Vale I&D), apresentada na alínea c) do artigo 6º do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro, não se aplica ao presente Aviso por concurso.

3. Natureza dos beneficiários

Os **beneficiários** dos apoios previstos no presente Aviso por concurso **são empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.**

Para os **projetos em copromoção**, são ainda considerados beneficiários, **as entidades não empresariais do Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI).**

Os beneficiários, deverão ainda, propor-se a desenvolver projetos de investimento que satisfaçam os objetivos e prioridades referidos no Ponto 1, enquadrem-se nas tipologias identificadas no Ponto 2 e cumpram com os critérios de acesso, elegibilidade e de seleção constantes do “PROCiência 2020” e a seguir enunciados.

De acordo com o Anexo A do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro, considera-se «**Beneficiário**», qualquer entidade, singular ou coletiva, do setor privado, público ou cooperativo, com ou sem fins lucrativos, que preencha as condições previstas no presente Regulamento.

Entende-se por «**Entidades não empresariais do Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI)**», entidades, qualquer que seja a sua natureza jurídica, que pretendam desenvolver atividades de investigação científica e tecnológica, de divulgação científica ou de dinamização das tecnologias de informação e comunicação, com financiamento total ou parcial da administração regional autónoma. Para beneficiarem de financiamento da administração regional autónoma, todas as entidades têm de estar inscritas na Base de Dados do Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI), nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2013/M, de 14 de maio.

4. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso por concurso tem aplicação na **Região Autónoma da Madeira.**

5. Âmbito Setorial

São elegíveis os projetos inseridos em todas as atividades económicas, de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE), Revisão 3, com **exceção** das seguintes:

- a) Financeiras e de seguros - divisões 64 a 66;
- b) Apoio social - divisões 87 a 88;
- c) Lotarias e outros jogos de aposta - divisão 92;
- d) Outras atividades de serviços - divisões 94 e 97 a 99.

A **atividade económica** do projeto deve reportar-se às atividades económicas desenvolvidas pelas empresas presentes nos consórcios ou que estas venham a prosseguir na sequência da realização do projeto, e que venham a beneficiar da exploração económica dos resultados do mesmo.

Devido a restrições europeias específicas em matéria de **auxílios estatais**, são também excluídas deste Aviso as atividades identificadas no Anexo C do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCiência 2020).

6. Condições específicas de acesso

Para além dos **critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e do projeto**, previstos nos artigos 9º e 10º do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCiência 2020), os projetos a apoiar, no âmbito do presente Aviso por concurso, têm ainda, de contribuir para os objetivos e prioridades enunciados no anterior Ponto 1.

Para efeitos do presente Aviso por concurso, os **critérios de elegibilidade do beneficiário**, estabelecidos no referido artigo 9º, devem ser **reportados e comprovados à data da candidatura**, não sendo aplicável o estabelecido o número 2 do referido artigo 9º, ou seja as condições estabelecidas nas alíneas b), c) e h) do número 1 do artigo 9º do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCiência 2020), devem ser comprovadas até à data da candidatura.

Para efeitos de comprovação do **estatuto PME**, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente certificação eletrónica, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional nº 37/2008/M, de 20 de agosto (que adaptou à Região Autónoma da Madeira a certificação eletrónica do estatuto de micro, pequena e média empresas (PME), criada pelo Decreto-Lei nº 372/2007, de 6 de novembro, entretanto, alterado pelo Decreto-Lei nº 143/2009, de 16 de junho).

Entende-se por «**Empresa em dificuldade**», conforme definida no número 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho, retificado pelo Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nº 26, série L, de 31 de janeiro de 2018 e prorrogado pelo Regulamento (UE) 2020/972 da Comissão, de 2 de julho, uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

- i) No caso de uma empresa que exista há 3 ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa, conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
- ii) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
- iii) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação;
- iv) No caso de uma Não PME, sempre que, nos últimos dois anos o rácio “dívida contabilística/fundos próprios da empresa” tiver sido superior a 7,5 e o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBITDA (resultado antes de juros, impostos, amortizações e depreciações), tiver sido inferior a 1,0.

Para efeitos da alínea h) do número 1 do artigo 9º do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCiência 2020), considera-se que os beneficiários possuem uma **situação económico-financeira equilibrada**, nos termos do Anexo D da referida Portaria, quando apresentem um rácio de autonomia financeira (AF):

- a) No caso de **Grandes Empresas**, apresentem um rácio de autonomia financeira igual ou superior a **20%**;
- b) No caso de **PME**, apresentem um rácio de autonomia financeira igual ou superior a **15%**;
- c) No caso de **entidades não empresariais do SRDITI**, apresentem **situação líquida positiva**.

Sendo:

$$AF = \frac{CP_e}{AT} \times 100$$

Em que:

AF - autonomia financeira.

CPe - capital próprio da empresa, incluindo os suprimentos desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à **data da apresentação da candidatura**.

AT - ativo total da empresa.

É utilizado, para o efeito, o balanço referente ao ano pré-projeto ou um balanço intercalar posterior, certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de contas» ou subscrito por um Contabilista certificado, mas **anterior à data da apresentação da candidatura**, em concordância com a não aplicabilidade do número 2 do artigo 9º do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCiência 2020), no âmbito do presente Aviso por concurso.

Este rácio, apenas, é aplicado às empresas que possuam Informação Empresarial Simplificada (IES) relativo ao ano anterior à data da candidatura.

Para as candidaturas submetidas no período de janeiro a junho de 2021, e na ausência da Informação Empresarial Simplificada (IES) relativa ao exercício económico de 2020, a **situação económico-financeira equilibrada será verificada** com base **num balanço final de 2020**, desde que certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de contas» ou subscrito por um Contabilista certificado.

Para efeitos da alínea j) do número 1 do artigo 9º do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCiência 2020), articulado com a alínea a) do número 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

“j) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio concedido pelo mesmo Estado-Membro ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do número 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;”

Quando se tratar de um **projeto em copromoção**, terão adicionalmente de dar cumprimento às alíneas m) e n) número 1 do artigo 9º do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCiência 2020), nomeadamente designar um **responsável técnico** pertencente ao **beneficiário líder** do projeto e **envolver pelo menos uma empresa** que se proponha integrar os resultados do projeto na sua atividade económica e ou estrutura produtiva

O projeto não poderá incluir despesas anteriores à data da candidatura, com exceção das despesas identificadas na alínea c) do artigo 10º do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCiência 2020). Para o efeito, a data da candidatura deverá ser anterior à data de **início dos trabalhos**.

Entende-se por «**Início dos trabalhos**», o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios,

como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos, conforme número 23 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho, retificado pelo Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), n.º 26, série L, de 31 de janeiro de 2018 e prorrogado pelo Regulamento (UE) 2020/972 da Comissão, de 2 de julho.

Igualmente, determina a alínea g) do referido artigo 10º Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCiência 2020), que o projetos devem **demonstrar o efeito de incentivo**, ou seja, demonstrar que apresentou a candidatura em data anterior à data do início dos trabalhos relativos ao projeto e quando se tratar de **grandes empresas**, demonstrar no âmbito do estudo referido na alínea e) do referido artigo 10º, o cumprimento de uma das seguintes condições: **aumento significativo da dimensão, do âmbito, do montante ou da rapidez da execução do projeto**.

O início dos trabalhos anterior à data da candidatura determina a não elegibilidade do projeto ou revogação do mesmo, consoante momento da sua validação.

Assim, e quando aplicável, a entidade beneficiária deverá assegurar que não deu ao início dos trabalhos, entenda-se início físico dos mesmos, devendo para efeito constar do seu dossier do projeto os seguintes documentos, consoante aplicável:

- Contrato de empreitada;
- Auto consignação;
- Livro de obra;
- Auto de medição;
- Relatório de fiscalização;
- Licença de obras.

Devem estar asseguradas as **fontes de financiamento** do projeto, de forma a dar cumprimento à alínea d) do artigo 10º do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCiência 2020). Para o efeito e nos termos do Anexo D do Regulamento anexo ao citado diploma, encontram-se asseguradas as fontes de financiamento quando as empresas apresentem um rácio de capitais próprios de pelo menos **15% das despesas elegíveis**, calculado através da seguinte fórmula:

$$\frac{CPp}{DEp} \times 100$$

Ou

$$\frac{CPe + CPp}{AT + DEp} \times 100$$

Em que:

CPp - capitais próprios do projeto, incluindo novas entradas de capital (capital social, prestações suplementares e suprimentos) desde que venham a ser incorporados em capital próprio até à conclusão física e financeira do projeto.

DEp - despesas elegíveis do projeto.

A **duração máxima de execução** do projeto é de **24 meses** a contar da data prevista do início do investimento, conforme estipula a alínea h) do artigo 10º do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCiência 2020), no entanto, face ao encerramento do Programa Operacional Madeira 14-20, para efeitos do presente Aviso por

concurso, é definido como data limite para entrega do respetivo pedido de pagamento final assim como da elegibilidade efetiva da despesa, **30/6/2023**, com os respetivos efeitos nos pedidos de recalendarização e prorrogação.

Sem prejuízo do prazo de execução aprovado, o projeto deverá, no limite, **iniciar** a sua execução no prazo máximo de **6 meses**, após a comunicação da decisão de financiamento.

O **limite mínimo de despesa elegível** total por projeto, no âmbito do presente Aviso, é de **€ 50.000** para os projetos individuais e de **€ 100.000** para os projetos de copromoção.

O **incumprimento** dos critérios de elegibilidade do beneficiário e do projeto, previstos nos artigos 9º e 10º do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCiência 2020), determina a **não aprovação** ou **revogação** da candidatura.

O número 2 do artigo 10º do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCiência 2020), estabelece, adicionalmente, os seguintes **critérios de elegibilidade dos projetos**:

- a) Inserir-se nos domínios de especialização e aplicação definidos na Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3);
- b) Apresentar uma caracterização técnica e orçamentos suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados e assegurar o adequado controlo orçamental do mesmo através de um sistema que permita aferir adequadamente a imputabilidade das despesas e custos do projeto;
- c) Identificar e justificar as incertezas de natureza técnica e científica que sustentam o caráter de I&D do projeto, demonstrando que as soluções encontradas não poderiam ser desenvolvidas por alguém que tenha os conhecimentos e competências básicos nos domínios técnicos da área em questão;
- d) Incorporar desenvolvimentos técnicos ou tecnológicos significativos ou ter caráter inovador alicerçado em atividades de I&D concluídas com sucesso;
- e) Envolver recursos humanos qualificados cujos currículos garantam a sua adequada execução;
- f) Ser sustentados por uma análise da estratégia de investigação e inovação da(s) empresa(s), que identifique e caracterize, no presente, e para um horizonte temporal de três anos, as áreas de investigação prioritárias, recursos críticos afetos à atividade de I&D e o seu alinhamento global com a estratégia de desenvolvimento de negócio;
- g) Prever, no caso de projetos demonstradores, a demonstração em situação real da utilização ou aplicação do produto, processo ou sistema alvo do projeto e um plano de divulgação ampla junto de empresas potencialmente interessadas na aplicação das soluções tecnológicas que constituam seus resultados, bem como de outros potenciais interessados na tecnologia a demonstrar.

Os **projetos desenvolvidos em copromoção** devem igualmente, nos termos do número 3 do artigo 10º do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCiência 2020), cumprir os seguintes critérios:

- a) Identificar como entidade líder do projeto a empresa que assegura a incorporação na sua atividade da parcela mais significativa do investimento ou a que for designada por todos, desde que seja responsável por, pelo menos, 30% do investimento elegível, à qual compete assegurar a coordenação geral do projeto e a interlocução com os vários beneficiários e entre estes e o IDE, IP-RAM em tudo o que respeite à gestão técnica, administrativa e financeira do projeto;
- b) Apresentar até ao momento da assinatura do termo de aceitação um contrato de consórcio, celebrado nos termos legais, explicitando o âmbito da cooperação entre as entidades envolvidas, a identificação do líder do projeto, a responsabilidade conjunta entre as partes, devendo ainda prever, os termos e condições de uma

iniciativa em copromoção, em especial no que respeita às contribuições para os seus custos, à partilha de riscos e resultados, à divulgação de resultados, ao acesso e à afetação de direitos de propriedade industrial;

- c) Demonstrar, para cada consorciado, o seu contributo relevante e substancial para o desenvolvimento das atividades de I&D bem como o interesse efetivo na apropriação ou valorização dos resultados gerados pela respetiva participação;
- d) Ser “consórcios completos”, designadamente aqueles que incluam a participação de entidades empresariais nas fases críticas da cadeia de valor dos produtos ou processos alvo do projeto e que constituam condição necessária à valorização eficaz dos resultados dos projetos de I&D;
- e) Os projetos podem integrar parceiros, nacionais ou estrangeiros, que não se constituam como beneficiários, não podendo estes beneficiar de qualquer incentivo.

As **condições de acesso definidas no número 2 do artigo 10º** do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCiência 2020), são avaliadas por peritos independentes, entidades ou serviços públicos responsáveis tecnicamente pela aplicação de políticas públicas nas áreas da inovação, investigação e desenvolvimento tecnológico, denominados **Organismos Especializados**. O número 2 do artigo 20º do referido diploma determinou, para o efeito, a **Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação Tecnologia e Inovação - ARDITI**.

De acordo com o Anexo A do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCiência 2020), entende-se por «**Domínios prioritários de Especialização Inteligente ou prioridades estratégicas inteligentes**», as áreas identificadas na Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), com especialização científica, tecnológica e económica, nas quais Portugal e/ou as suas Regiões detêm já um posicionamento competitivo revelado no quadro nacional/europeu ou que apresentam potencial de crescimento, bem como a criação de novas lideranças, propiciadoras de mudança estrutural na economia.

7. Regras e limites à elegibilidade das despesas

Para efeitos do presente Aviso por concurso, **consideram-se elegíveis** as despesas identificadas no artigo 14º do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCiência 2020) e agrupadas em **Custos diretos e Indiretos**, nos termos das alíneas a) e b) do referido artigo 14º.

Os Custos indiretos são calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa fixa de 25% dos custos elegíveis diretos, com exclusão da subcontratação e recursos disponibilizados por terceiros.

Para os **projetos demonstradores**, além das despesas referidas nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 14º do referido diploma, são ainda elegíveis despesas diretas com:

- a) Adaptação de edifícios e instalações na medida em que forem utilizados no projeto e durante a execução do mesmo. São considerados elegíveis apenas os custos de amortização correspondentes à duração do projeto, calculados com base em princípios contabilísticos geralmente aceites;
- b) Transporte, seguros, montagens e desmontagens de equipamentos e instalações específicas do projeto;
- c) Despesas inerentes à aplicação real no setor utilizador, até ao limite máximo de 15% das despesas elegíveis do projeto;
- d) Modelos computacionais dos protótipos com funções de simulação, quando adequados à demonstração dos resultados.

Sempre que os instrumentos, equipamento científico e técnico ou o software adquirido para o projeto possam ter utilização produtiva ou comercial após a conclusão do projeto, considera-se como despesa elegível o **valor das amortizações correspondentes ao período da sua utilização no projeto**.

De acordo com o Anexo A do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro, considera-se «**Crowdsourcing**», processo de obtenção de serviços, ideias ou conteúdos mediante a solicitação de contribuições de um grande grupo de pessoas, especialmente, de uma comunidade online.

Entende-se por «**Custos do pessoal**» o custo de investigadores, técnicos e outro pessoal de apoio, na medida em que trabalhem no projeto ou atividade relevantes. E por «**Custos salariais**» o custo suportado pelo beneficiário do auxílio em relação aos postos de trabalho em causa, constituído pelas contribuições obrigatórias por parte da entidade patronal e pelo salário bruto, antes de impostos, sujeito às contribuições obrigatórias;

De acordo com as tipologias de projeto previstas, além das regras de elegibilidade definidas no artigo 14.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCiência 2020), os limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação, bem como a metodologia de apuramento das despesas com o pessoal técnico do promotor encontram-se definidas na **Orientação Técnica nº 6**, disponível no site do IDE, IP-RAM: www.ideram.pt.

Deverão, igualmente, ser cumpridas as **regras de publicidade** definidas pelo Portugal 2020, para efeitos de elegibilidade da despesa.

As **despesas não elegíveis** são as definidas no artigo 15º do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCiência 2020).

Clarifica-se no presente Aviso por concurso, a não elegibilidade dos pagamentos em numerário. Assim, ao abrigo do número 14 do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, não são elegíveis os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas e desde que num **quantitativo unitário inferior a 250 euros**.

8. Critérios de seleção das candidaturas

Os **critérios de seleção** e hierarquização das candidaturas são os definidos no artigo 16º do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCiência 2020).

A **metodologia** de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador **Mérito do Projeto (MP)**, determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,40A + 0,35B + 0,25C$$

Onde:

- **Critério A** - Qualidade do projeto
- **Critério B** - Contributo do projeto para a competitividade da(s) empresa(s) promotora(s)
- **Critério C** - Contributo do projeto para a competitividade regional

Para efeitos do **Critério A**, a avaliação é sustentada nos seguintes parâmetros de avaliação:

- Qualidade da metodologia científico-tecnológica e coerência do plano de trabalhos para alcançar os objetivos propostos: coerência do plano de trabalhos e metodologia que vai ser seguida para alcançar os objetivos propostos na estratégia da empresa, em particular a adequação das tarefas (descrição, duração e participantes) e dos marcos e entregáveis (pertinência e momento de disponibilização).
- Coerência do plano de investimentos/adequação dos recursos envolvidos face aos objetivos propostos, sendo que nos projetos em copromoção será tida em consideração a estratégia do consórcio.

- Equipa de I&D com perfil adequado à realização do projeto: composição da(s) equipa(s) técnica(s) do promotor(es) e de eventuais entidades externas envolvidas no projeto, com destaque para as competências nucleares relativamente a conhecimentos científicos e técnicos avançados, bem como a adequação dos currículos das equipas de I&D do(s) promotor(es) e externas, sendo que para os projetos em copromoção será igualmente tido em consideração a qualidade da equipa que constitui o consórcio.
- Conhecimento revelado do estado da arte e caracterização científica e técnica, sendo que no caso de projetos em copromoção será igualmente tido em consideração a eficácia dos mecanismos de transferência de utilização de conhecimento.

O **Critério B** avalia o grau de inovação do projeto, sua capacidade de penetração no mercado internacional e a sua integração com as entidades não empresariais do SRDITI, considerando para o efeito os seguintes parâmetros de avaliação:

- Grau de novidade do produto/serviço para o mercado ou do processo comparativamente com os meios correntemente utilizados em aplicações similares/Risco de mercado e o grau de novidade das atividades propostas em termos de conhecimento científico e tecnológico (state of the art)/Incerteza e risco científico e tecnológico associado;
- Aumento da capacidade de penetração no mercado internacional tendo presente a natureza exportável dos produtos/processos/serviços resultantes do projeto, a inserção nos objetivos da empresa de intensificação do volume de negócios nos mercados externos assim como a inovação a nível internacional, desde a existência de parceiros internacionais e/ou envolvimento de outros agentes facilitadores do acesso ou presença nos mercados externos;
- Criação de laços de cooperação com entidades das áreas da investigação, desenvolvimento e inovação, através da existência de parcerias e outras interações e inserção em Redes e Programas Nacionais e Internacionais de I&D;
- Grau de mobilidade de quadros técnicos especializados e altamente qualificados de entidades não empresariais do SRDITI para as empresas;
- Existência de Registo da Propriedade Industrial.

O **Critério C** deverá ser sustentado pelos seguintes parâmetros de avaliação:

- Contributo do projeto para o indicador de resultado “Despesa de I&D das empresas no VAB”, sendo valorizadas as empresas com maior intensidade de I&D e aquelas que mais contribuem para o aumento da Despesa de I&D.
- Capacidade de potenciar novas competências qualificadas na empresa, resultante da contratação de meios humanos qualificados para o desenvolvimento das atividades de I&D&I, assim como a participação de doutorados nas equipas de projeto.

Para efeitos do **Critério C**, e de acordo com a Portaria n.º 782/2009 de 23 de julho, os níveis de qualificação de emprego a considerar neste critério são:

- Nível 6 - Licenciatura
- Nível 7 – Mestrado
- Nível 8 - Doutoramento

De acordo com o Anexo A do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro, «**Inovação**» corresponde, de acordo com a definição do Manual de Oslo (Eurostat; OCDE, 2005), à introdução de um produto (bem ou serviço) ou

processo novo ou significativamente melhorado, de um novo método de marketing ou de um novo método organizacional na prática do negócio, na organização do trabalho ou nas relações externas da empresa.

Não se considera inovação:

- i) Pequenas alterações ou melhorias, aumentos de capacidade de produção similares a processos já existentes na empresa;
- ii) Investimentos de substituição ou decorrentes do encerramento de um processo produtivo;
- iii) Investimentos de inovação de processos resultantes de alterações de preços, customização e alterações cíclicas ou sazonais;
- iv) Investimentos para a comercialização de novos produtos ou significativamente melhorados e investimentos de inovação de processos associados a alterações estratégicas de gestão ou aquisições e fusões.

Diferenciam-se quatro «Tipologias de inovação»:

- i) «**Inovação de produto/serviço**», a introdução de um novo ou significativamente melhorado produto ou serviço, incluindo alterações significativas nas suas especificações técnicas, componentes e materiais, software incorporado, facilidade de uso ou outras características funcionais. O termo “produto” abrange tanto bens como serviços;
- ii) «**Inovação de processo**», a implementação de um novo ou significativamente melhorado processo ou método de produção de bens e serviços, de logística e de distribuição;
- iii) «**Inovação de marketing**», a implementação de um novo método de marketing com mudanças significativas no design do produto ou na sua embalagem ou na sua promoção e distribuição;
- iv) «**Inovação organizacional**», a aplicação de um novo método organizacional na prática do negócio, na organização do local de trabalho ou nas relações externas de uma empresa.

Em função do «**Grau de novidade**», existe inovação para a empresa, inovação para o mercado regional e inovação para o mercado nacional/internacional. O primeiro conceito abrange a difusão de uma inovação existente para uma empresa - a inovação pode já ter sido implementada por outras empresas, mas é nova para a empresa. As inovações são novas para o mercado regional quando a empresa é a primeira a introduzir a inovação no seu mercado. Uma inovação é nova para o mercado nacional/internacional, quando a empresa é a primeira a introduzir a inovação nesses mercados.

Os domínios de avaliação e metodologia de Análise do Mérito do Projeto encontram-se definidos no Anexo E do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCiência 2020).

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre **1 e 5**, correspondendo o 1 ao valor mais fraco e 5 ao mais forte, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

São considerados elegíveis os projetos que obtenham um mérito igual ou superior a **2,5 pontos**, sendo exigida a seguinte **pontuação mínima** em cada um dos critérios para efeitos de apuramento de mérito do projeto:

- **Critério A** - 3 pontos
- **Critério B** - 2 pontos
- **Critério C** - 2 pontos

Pelo **Despacho Conjunto nº 120/2020, de 7 de dezembro**, as candidaturas ao **PROCiência 2020**, são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, **ordenadas** por ordem decrescente em função do MP e selecionadas até ao limite da dotação definida para cada uma das Fases do presente Aviso por concurso.

As candidaturas da 1ª Fase, com Mérito do projeto superior a 2,5 pontos e não selecionadas na respetiva Fase por falta de dotação financeira, transitam para a 2ª Fase, ficando sujeitas à respetiva hierarquização, método de seleção e dotação financeira.

O **critério de desempate** entre candidaturas com a mesma pontuação (MP) é em função da maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, quando se revele necessário, conforme estipula o número 3 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, 127/2019, de 29 de agosto e 10-L/2020, de 26 de março.

Para os casos em que não exista informação disponível sobre a representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração, de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens, é utilizado como critério de desempate a data de submissão da candidatura.

9. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente Aviso, cada candidato, apenas, pode apresentar uma candidatura.

10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

O incentivo a conceder no âmbito deste Aviso é calculado, nos termos do artigo 12º do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCiência 2020), através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa base de **25%**, a qual poderá ser acrescida das seguintes **majorações**:

- a) Majoração «**Investigação industrial**»: 25 p.p. a atribuir a atividades de I&D classificadas como tal;
- b) Majoração «**Tipo de empresa**»: 10 p.p. a atribuir a médias empresas ou 20 p.p. a atribuir a micro e pequenas empresas;
- c) Majoração de 15 p.p. quando se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações:
 - c.1) Majoração «**Cooperação entre empresas**», a atribuir quando o projeto verificar cumulativamente as seguintes condições:
 - i) Envolver uma cooperação efetiva entre empresas autónomas umas das outras;
 - ii) Nenhuma empresa suportar mais de 70% das despesas elegíveis do projeto;
 - iii) Envolver uma cooperação com pelo menos uma PME ou envolver atividades de I&D em pelo menos dois Estados membros.
 - c.2) Majoração «**Cooperação com entidades não empresariais do SRDITI**», a atribuir quando se verificarem cumulativamente as seguintes condições:
 - i) A participação das entidades não empresariais do SRDITI representa pelo menos 10% das despesas elegíveis do projeto;
 - ii) As entidades não empresariais do SRDITI têm o direito de publicar os resultados do projeto que resultem da I&D realizada por essa entidade; e

- c.3) Majoração «**Divulgação ampla dos resultados**», desde que os resultados do projeto sejam objeto de divulgação ampla através de conferências técnicas e científicas ou publicação em revistas científicas ou técnicas ou armazenados em bases de dados de acesso livre, ou seja, às quais é livre o acesso aos dados de investigação brutos ou através de um software gratuito ou público.

De acordo com o Anexo A do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCiência 2020), considera-se «**Colaboração efetiva**», a **cooperação entre, pelo menos, duas partes independentes para troca de conhecimentos ou tecnologia, ou para** alcançar um objetivo comum baseado na divisão do trabalho, em que as partes definem conjuntamente o âmbito do projeto de colaboração, contribuem para a sua implementação e partilham os seus riscos e resultados. A investigação mediante contrato e a prestação de serviços de investigação não são consideradas formas de colaboração.

São financiadas à taxa de 50% as despesas com:

- Despesas relativas à participação em feiras e exposições, necessárias à promoção e divulgação dos resultados do projeto, designadamente despesas incorridas com o aluguer, a montagem e o funcionamento dos stands (inclui serviços de deslocação e alojamento dos representantes da empresa ou do projeto), excluindo despesas correntes e ou com fins de natureza comercial;
- Custos com a obtenção e validação de pedidos de patente, modelos de utilidade, desenhos ou modelos, incluindo taxas, honorários e outras despesas relacionadas com a proteção de propriedade industrial;
- Custos com a intervenção dos Contabilistas certificados (anteriormente designados por Técnicos Oficiais de Contas ou Revisores Oficiais de Contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento até ao limite de 5.000 euros por projeto);
- Custos com a elaboração do estudo de viabilidade, excluindo os custos com a elaboração da candidatura, até ao limite de € 5 000 e para os efeitos previstos na alínea e) do número 1 do artigo 10.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCiência 2020), quando elaborado por um técnico inscrito na Ordem dos Economistas.

Nos termos do número 3 do artigo 12º do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro e para os projetos em **copromoção, a taxa de incentivo das entidades não empresariais do SRDITI é calculada em função da média ponderada das taxas de incentivo aplicadas a cada uma das empresas beneficiárias ou de 75% quando a cooperação não implique auxílios de Estado indiretos** às empresas beneficiárias e esta percentagem for superior à taxa média acima referida, devendo para tal estar preenchida uma das seguintes condições:

- Os resultados que não dão origem a direitos da propriedade industrial (DPI) podem ser amplamente divulgados, e quaisquer DPI resultantes das atividades dos organismos ou infraestruturas de investigação são integralmente afetados a essas entidades, as quais são titulares de todos os direitos de propriedade;
- Quaisquer DPI resultantes do projeto, bem como direitos de acesso conexos, são afetados a diferentes parceiros da colaboração de uma forma que reflita adequadamente os seus pacotes de trabalho, contribuições e respetivos interesses;
- Os organismos ou infraestruturas de investigação recebem uma compensação equivalente ao preço de mercado para os DPI que resultarem das suas atividades e que forem transferidos para as empresas participantes, podendo deduzir-se dessa compensação o montante absoluto do valor das contribuições, tanto financeiras como não financeiras, das empresas participantes para os custos das atividades dos organismos ou infraestruturas de investigação que derem origem aos DPI em causa.

As demais condições estão definidas nos números 4, 5, 6, 7 e 8 do referido artigo 12º.

O **incentivo global** atribuído a cada empresa beneficiária para atividades de **investigação industrial e de desenvolvimento experimental** não pode exceder, respetivamente, os limites máximos, expressos em ESB, de **80% e 60%** das despesas elegíveis.

11. Forma e limites dos apoios

Com o objetivo de promover o desenvolvimento de iniciativas de I&D&I em contexto empresarial, o **apoio a conceder** no âmbito deste Aviso, reveste a forma de **incentivo não reembolsável**, com o limite de **1 500 000€ por projeto**.

Os **resultados** a obter pelo projeto, para além de ponderados no âmbito do processo de seleção das candidaturas, são tidos em consideração no **processo de avaliação** previsto no Anexo F do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCiência 2020).

Será atribuída uma **penalização do incentivo, até ao limite máximo de 10%**, em função do **grau de cumprimento** das metas fixadas pelo beneficiário e devidamente aprovadas, designadamente o **grau de execução do critério C**, nos termos estabelecidos no Anexo F do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCiência 2020), através do apuramento do seu desvio: **Desvio (D) = Critério C aprovado - Critério C real**.

A metodologia de avaliação é a que consta do Anexo F do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCiência 2020).

12. Período para receção das candidaturas

A **receção de candidaturas** decorrerá em duas Fases. A primeira com uma dotação máxima FEDER de **2.500.000,00€** (dois milhões e quinhentos mil euros) e a segunda com uma dotação máxima FERDER de **3.331.000,00€** (três milhões trezentos e trinta e um mil euros), nos períodos seguintes:

- **1ª Fase: das 09:00 horas do dia 10 de dezembro de 2020 até às 23:59 horas 4 de fevereiro de 2021;**
- **2ª Fase: das 00:00 horas de 5 de fevereiro de 2021 até às 17:00 horas do dia 30 de julho de 2021.**

A dotação financeira não utilizada no período para receção de candidaturas da 1.ª Fase acumula automaticamente para a 2ª Fase.

Apenas são válidas as candidaturas que se encontrem no estado **“Submetido”** até ao horário limite do último dia de cada Fase para submissão de candidaturas. As demais candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do Aviso por concurso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

Para efeitos do presente Aviso por concurso, o IDR, IP-RAM na qualidade de Autoridade de Gestão do Programa Operacional, pode suspender ou cancelar a receção de candidaturas, em função do esgotamento da dotação prevista no presente aviso, através de comunicação prévia.

13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

As candidaturas são apresentadas através de formulário eletrónico, cujo acesso é efetuado através da plataforma eletrónica [Balcão Portugal 2020](#).

Para apresentar a candidatura, é indispensável que o beneficiário tenha efetuado **registo e autenticação no Balcão Portugal 2020**. Com essa **autenticação**, é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, da Região ou do Programa Operacional a que

se pretende candidatar. As candidaturas são, obrigatoriamente, enviadas pelo consultor na qualidade de **Super-Utilizador**.

Nessa área reservada, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização de entidade, que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Por uma questão de **prudência**, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo de apresentação de candidatura. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão do formulário de candidatura.

14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção constantes do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCiência 2020) e previstos neste Aviso.

Os pareceres dos **Organismos Especializados** serão emitidos no prazo de **20 dias úteis**, a contar da data da sua solicitação.

Para efeitos do artigo 21.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCiência 2020), e sendo adotado pelo presente Aviso por concurso a apresentação de candidaturas por procedimento concursal, conforme determina o Despacho Conjunto n.º 120/2020, de 7 de dezembro, aplica-se o disposto no número 9 do referido artigo 21.º.

Assim, pelo presente Aviso por concurso, é determinado o seguinte:

- A **decisão final** fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de **60 dias úteis**, a contar da data limite do encerramento do procedimento concursal de cada Fase, sobre proposta do IDE, IP-RAM, na qualidade de Organismo Intermédio, podendo ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos.
- Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a **audiência dos interessados**, em caso de apresentação de alegações, o prazo previsto no parágrafo anterior pode ser alargado **até 40 dias úteis**.
- Os prazos suprarreferidos suspendem-se, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma única vez. A não apresentação pelo beneficiário dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, no prazo de **10 dias úteis**, determina a desistência da candidatura. No caso da entrega parcial da documentação solicitada ser suficiente para prosseguir a análise da candidatura, será emitida a proposta de decisão, podendo resultar no indeferimento da candidatura, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável da mesma.
- A incorreta instrução do processo de candidatura (incluindo o preenchimento incorreto ou incompleto do formulário e seus anexos) determina a **desistência da mesma**.
- No caso de **proposta de não aprovação ou de aprovação parcial da candidatura**, que não resulte da aplicação direta das disposições previstas no Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCiência 2020), e antes de ser adotada a decisão final, os beneficiários são ouvidos nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, **suspendendo-se a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis** para a adoção da decisão, **podendo o prazo ser alargado até 40 dias úteis** em caso de apresentação de alegações contrárias.
- Os candidatos são ouvidos no procedimento de **audiência prévia**, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de **10 dias úteis** para apresentar eventuais alegações contrárias, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

- As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações contrárias, são **reapreciadas** a contar da data da apresentação das mesmas (a referida reapreciação inclui análise e respetiva decisão).
- Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de **reapreciação** venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito da respetiva Fase, ficando sujeitos à respetiva hierarquização e dotação financeira.
- A **decisão final é notificada pelo IDE, IP-RAM** ao beneficiário no prazo de **5 dias úteis** a contar da data da sua emissão.
- A alínea e) do número 3 do artigo 16º do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCiência 2020), não é aplicável ao presente Aviso por concurso.

A **data limite para notificação da decisão**, a qual inclui o prazo de 10 dias úteis concedidos para resposta a pedidos de esclarecimentos solicitados pelo IDE, IP-RAM e o prazo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações contrárias, é.

- **1ª Fase: 01/06/2021;**
- **2ª Fase: 23/11/2021.**

15. Aceitação da decisão

Nos termos do artigo 22º do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCiência 2020), a **aceitação da decisão de aprovação e de concessão do incentivo** é feita mediante a assinatura legalmente reconhecida, na qualidade e com poderes para o ato, do **termo de aceitação** ou submetida eletronicamente e autenticada através de meios de autenticação segura nos termos legais, nomeadamente o cartão do cidadão, a chave móvel digital ou outra forma de certificação digital de assinatura.

Após a comunicação da decisão de aprovação, o beneficiário tem um prazo de **15 dias úteis** para apresentar os comprovativos das condicionantes a que ficou sujeito.

A decisão de aprovação **caduca** automaticamente caso não seja submetido ou assinado pelo beneficiário o termo de aceitação, no prazo máximo de **15 dias úteis**, a contar da data da notificação da decisão de aprovação ou a contar da data da notificação do cumprimento dos critérios referidos, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário, podendo o prazo ser prorrogado por mais **15 dias úteis**.

Com a assinatura do Termo de aceitação da decisão, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão na empresa beneficiária ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações inerentes ao projeto e à decisão de aprovação do incentivo.

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 26º do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCiência 2020), a responsabilidade subsidiária pela reposição de montantes prevista na alínea f) do número 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual e na alínea m) do artigo 18º do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCiência 2020), cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão, e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem, responsabilidade esta que se afigura igualmente em sede de execução fiscal nos termos do número 11 do artigo 26º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

16. Obrigações e compromissos dos beneficiários

Para efeitos do presente Aviso por concurso, os beneficiários ficam sujeitos às obrigações e compromissos constantes do artigo 18º do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCiência 2020) em articulado com os artigos 14º e 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

17. Dotação máxima do fundo a conceder

A dotação máxima do Fundo FEDER corresponde a **5.831.000 euros**, repartido entre:

(euros)

PROCiência 2020	FEDER (85%)	OR (15%)	Dotação financeira total
Individual	3.145.000,00	555.000,00	3.700.000,00
Copromoção	2.686.000,00	474.000,00	3.160.000,00
Total	5.831.000,00	1.029.000,00	6.860.000,00

O total máximo da dotação financeira prevista para o presente Aviso por concurso é de **6.860.000,00 euros**, assegurada em **85%** pela Autoridade de Gestão para a componente FEDER e em **15%** pelo Orçamento da RAM para a componente regional.

Adicionalmente e de forma a assegurar a **execução integral das verbas FEDER** afetas ao presente sistema de incentivos, o presente Aviso por concurso encontra-se, igualmente, coberto pelo **overbooking** autorizado de **40%**.

Sem prejuízo do atrás referido, o financiamento do presente sistema de incentivos, poderá posteriormente ter enquadramento na dotação REACT/FEDER do Programa Operacional Madeira 14-20.

18. Identificação das realizações e dos resultados a alcançar

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.01.02.02.C	Realização	Empresas em cooperação com instituições de investigação	n.º
O.01.02.03.C	Realização	Empresas apoiadas para introduzirem produtos novos no mercado	n.º
R.01.02.02.E	Resultado	Despesas das empresas em I&I no VAB (*)	%

(*) Prosseguindo a orientação para os resultados do Programa Operacional, os projetos a apoiar devem contribuir para o indicador de resultado: **“Despesas das empresas em Investigação e Inovação (I&I) no VAB”**

O **critério de seleção C “Contributo do projeto para a competitividade regional”** contribui para o alinhamento do projeto, com as realizações e resultados do Programa Operacional.

Na senda dessa **orientação para resultados** é objeto de contratualização e monitorização o **critério C como meta fixada a atingir** pelo beneficiário e a ser avaliada em função do seu grau de cumprimento, nos termos estabelecidos no Anexo F do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCiência 2020), através do apuramento do seu desvio:

$$\text{Desvio (D)} = \text{Critério C aprovado} - \text{Critério C real}$$

Onde:

Desvio do critério C em relação ao aprovado (D)	% de penalização sobre o total do incentivo apurado
D ≤ 10 p.p.	s/ penalização
10 p.p. < D ≤ 20 p.p.	5%
D > 20 p.p.	10%

Em articulação com o número 4 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, os resultados e as realizações acordados podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes à data de decisão de aprovação, inultrapassáveis e não imputáveis ao beneficiário, e desde que a operação continue a observar os critérios de seleção do respetivo concurso.

19. Programa Operacional Financiador

O Programa Operacional financiador dos projetos inseridos neste Aviso é o **Programa “Madeira 14-20”**.

20. Enquadramento comunitário

1. Os projetos apoiados no âmbito do PROCIência 2020 respeitam o enquadramento europeu de auxílios de estado definido no artigo 28º do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCIência 2020), designadamente o Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis, retificado pelo Jornal Oficial da União Europeia, (JOUE) nº 107, Série L, de 10 de abril de 2014 e o Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho, retificado pelo Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nº 26, série L, de 31 de janeiro de 2018, sendo que ambos os auxílios foram prorrogados pelo Regulamento (UE) 2020/972 da Comissão, de 2 de julho, até 31/12/2023.

2. As condições e regras a observar no âmbito do “PROCIência 2020” são prorrogadas na sua vigência até 31/12/ 2023, em conformidade com o período de aplicação estipulado no número 2 do artigo 32º do Regulamento Específico publicado em anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro, na redação dada pela Portaria nº 771/2020, de 30 de novembro.

21. Organismo Intermédio responsável pela análise

A entidade designada pela Autoridade de Gestão, através de contrato de delegação de competências, que assegura a emissão de parecer sobre as candidaturas, no âmbito deste Aviso, é o **IDE, IP-RAM**, a quem compete a gestão dos sistemas de incentivos às empresas, designadamente a análise dos projetos e emissão das respetivas propostas de decisão, podendo para o efeito solicitar pareceres a outras entidades, a contratação, o pagamento dos incentivos e o acompanhamento e encerramento dos projetos, bem como a interlocução com o beneficiário.

Intervêm também **Organismos especializados**, constituídos por peritos independentes e entidades ou serviços públicos responsáveis, tecnicamente, pela aplicação de políticas públicas regionais, a quem compete elaborar pareceres não vinculativos, conforme estabelece a alínea b) do número 1 do artigo 20º do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCIência 2020), consoante a natureza e tipologia de projeto, nomeadamente:

- **Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação Tecnologia e Inovação - ARDITI**, a quem compete emitir parecer na área da inovação, investigação e desenvolvimento tecnológico, pronunciando-se sobre o enquadramento nas tipologias de projetos definidas no artigo 7.º, cumprimento dos critérios de elegibilidade do projeto estabelecidos no número 2 do artigo 10.º, enquadramento das despesas apresentadas ao abrigo do

artigo 14.º nas respetivas tipologias de investigação, quer seja de natureza industrial e/ou desenvolvimento experimental, avaliar o contributo para o MP nos termos do Anexo E e constantes do Regulamento anexo à Portaria n.º 371/2015, de 16 de dezembro (PROCiência 2020), assim como propor eventuais condicionantes específicas e pronunciar-se sobre desvios ocorridos durante a implementação do projeto ou ainda sobre outras matérias necessárias à fundamentação da decisão de aceitação.

22. Divulgação de resultados e pontos de contato

Os beneficiários devem aceder ao sítio do IDE, IP-RAM (www.ideram.pt), ao sítio do “Madeira 14-20” (www.idr.gov-madeira.pt/m1420) e ainda ao sítio “Portugal 2020” (www.portugal2020.pt/Portal2020), para obtenção de informações adicionais acerca de:

- a) Legislação aplicável;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Resultados deste concurso.

23. Tratamento de Dados Pessoais

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do **Regulamento Geral de Proteção de Dados**, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de execução do projeto.

Organismo Intermédio

Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM
Avenida Arriaga, 21 A, Edifício Golden, 3º Piso
9004-528 Funchal
ide@madeira.gov.pt
telefone: + 351 291 202 170

Autoridade de Gestão

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
Travessa do Cabido, nº16
9000-715 Funchal
idr@madeira.gov.pt

A Autoridade de Gestão do Madeira 14-20